ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo 15/Set/93

## LEI MUNICIPAL 889/93

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS A DIVERSAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, EM EXERCÍCIO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social das dotações disponíveis na Lei 852/92 para às seguintes entidades:

a) 02 - GABINETE DO PREFEITO
2.005 - Concessão de Auxílios à Entidades do Município.
3.2.3.1 - Subvenções Sociais
- CPM Escola Municipal Olavo Bilac ..... 150.000,00
- CPM Escola Municipal Antonio Soares .. 100.000,00

b) 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.021 - Subvenções a Sociedades Escolares Particulares.
3.2.3.1 - Subvenções Sociais
- Sociedade Escolar Marechal Deodoro ..... 50.000,00

c) 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.038 - Conselho Municipal de Desportos
3.2.3.1 - Subvenções Sociais
- Liga Agudense de Futebol de Salão ..... 30.000,00
- Liga Agudense de Futebol de Campo ..... 50.000,00

Art. 2º - Para liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal a entidade deverá protocolar Processo de habilitação, contendo:

a) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação da verba;
b) Plano de Aplicação da verba, em conformidade com o art. 7º, § 1º da Lei 836/92;
c) Cópia do Estatuto Social;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 15 Set 93

LEI MUNICIPAL 889/93 - Fl. 02

d) Cópia de documento comprobatório do registro da entidade no cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF, na Secretaria do Trabalho e Ação Social e Comunitária - ATASC ou em Federação;
e) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

Art. 3º - A Prestação de Contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de noventa dias, após o recebimento da verba, observando o disposto no artigo 7º, § 2º da Lei 836/92

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 14 de setembro de 1993, 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Administração